

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020167-92.2017.5.04.0523

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo de petição que discute a tempestividade do recurso interposto contra a sentença que extinguiu a execução. 2. A ciência da sentença ocorreu em 10/02/2026, iniciando-se o prazo processual de oito dias úteis em 11/02/2026, nos termos do artigo 775 da CLT. 3. A contagem do prazo, excluídos os finais de semana e os feriados de Carnaval ocorridos em 16 e 17/02/2026, estabelece o termo final em 24/02/2026. 4. A interposição do agravo de petição em 25/02/2026 ultrapassa o biênio legal, caracterizando a intempestividade do recurso. 5. Recurso, por maioria, não conhecido. 6. Dispositivos relevantes citados: art. 775 da CLT.

R E L A T Ó R I O

O exequente, inconformado com a decisão do id 5a6ad3e, interpõe agravo de petição no ID. 7b23f50.

Busca a reforma da decisão de id em relação aos seguintes pontos: **(a)** extinção da execução; **(b)** prosseguimento da execução após o encerramento da recuperação judicial, diante da existência de saldo remanescente; e **(c)** incidência de juros e correção monetária e apuração do saldo devido

Com contraminuta do executado no id ff710f2, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020167-92.2017.5.04.0523

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

PREJUDICIAL DE MÉRITO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

A parte executada, em contraminuta alega que o agravo de petição do exequente é intempestivo. Aduz que o exequente postulou a reconsideração da decisão em 06.02.2026 (ID abb2ea0), sendo negado o pedido (ID 5a6ad3e). Em 25.02.2026, o exequente interpôs o presente agravo de petição (ID 7b23f50), reiterando os pedidos formulados na manifestação de ID 6a1a2ce. Aduz que o recurso não pode ser conhecido, por intempestivo, pois o prazo legal de 8 dias, previsto no art. 897, 'a', da CLT, começou a fluir a partir da ciência da primeira decisão, exarada em 19.12.2025, que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução, haja vista o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 40 da SEEx do E. TRT da 4ª Região.

Examino.

No despacho de ID. 75a60e9, o próprio juízo a quo determinou "retornem os autos conclusos para revisão final e extinção".

Após a manifestação do autor de ID. abb2ea0, na qual incluiu protesto antipreclusivo, sobreveio a sentença agravada (5a6ad3e), que novamente fundamenta o indeferimento do requerido pelo exequente, acrescenta novos fundamentos e extingue a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do CPC.

A sentença que extinguiu a execução foi proferida em 06/02/2026, tendo o exequente tomado ciência da decisão em 10/02/2026.

Nos termos do art. 775 da CLT, os prazos procesuais são contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020167-92.2017.5.04.0523

Assim, considerando os feriados dos dias 16 e 17/02/2026 (Carnaval) e os finais de semana (14, 15, 21 e 22/02/2026), o prazo de oito dias iniciou em 11/02/2026 e encerrou em 24/02/2026 (11, 12, 13, 18, 19, 20, 23 e 24/02/2026).

Portanto, interposto o agravo de petição em 25/02/2026, tenho que o mesmo é intempestivo.

Diante desses fundamentos, não conheço do agravo de petição do exequente, por intempestivo.